TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAPESSOA COM DEFICIÊNCIA IDOSO - SEPEDI E O ASSOCIAÇÃO LAR SÃO ASSIS, **OBJETIVANDO** FRANCISCO DE VEÍCULO AQUISICÃO DE PARA DESENVOLVIMENTO DE ACÕES E SERVICOS DESTINADOS A ATENDIMENTO DOMICILAR A IDOSOS, COM IDADE ACIMA DE 60 ANOS.

Processo n.º 26.561/2023

De um lado, denominado neste instrumento como MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 27.511.076-X e do CPF nº 285.937.068-43; e pela Secretario Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso AMAURI BARBOZA TOLEDO, portador da cédula de identidade nº 18.076.533-4 e do CPF nº 079.781.908-89, de outro lado, como OSC e assim denominada neste instrumento ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS. pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Emilio Marcondes Ribas, nº.150, Perequê - Mirim, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.506.504/0001-76, neste ato representada por sua Presidente MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA, brasileira, portadora de Cédula de Identidade n.º 4.675.902-5 e do CPF n.º 317.351.938-87, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 638, de 20 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público n. 26.561/2023, tem por objeto a parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para a aquisição de veículo automotor (Chevrolet Spin Premier 1.8 automático – Flex - modelo 2024) com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - CMDDI, o qual auxiliará nas atividades e serviços destinadas ao atendimento domiciliar de Idosos, com idade acima de 60 anos do município de Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 638/17, legislação e regulamentações aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

CARAGUATATURA DE SECRETARIA MUNICIPAL DOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

- d) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) Publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- g) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- h) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- j) Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- k) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- I) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o

que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- m) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- n) Atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº. 638/2017, em relação às regras de transparência e controle.

II - DA OSC:

- a) Executar o objeto do presente termo, na forma e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado, que faz parte integrante deste termo, apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - 2) Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- d) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- e) Divulgar, no seu site eletrônico, se houver, em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei, obrigando-se a atender ao disposto no Capítulo II do Decreto Municipal nº. 638/2017, em relação às regras de transparência e controle;
- f) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a agencia de banco público, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo mantê-los, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, bem como aplicá-los, integralmente, no objeto desta parceria;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- h) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Municipal;
- Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do

objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

- k) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- I) Manter a contabilidade e os registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações pactuadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- m) Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

- d) Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) Acompanhar a aquisição do item pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor da parceria está designado conforme Portaria Municipal nº 01, de 06 de maio de 2022, e suas eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento mediante alteração da portaria de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor, o titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de vacância da função de gestor, o titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento até a indicação de novo gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO CLÁUSULA QUARTA

ORCAMENTÁRIA.

O valor total da presente parceria será de R\$ 126.238,20 (cento e vinte e seis mil e

duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos), o qual será repassado em parcela

única até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Fomento com recursos

oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso: Ficha 800, Dotação Orçamentária:

/33503900.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A OSC deverá abrir uma conta corrente específica isenta de

tarifa bancária em instituição financeira pública para recebimento e movimentação dos

recursos, e, os mesmos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em

caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, conforme

art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais saldos remanescentes oriundos da parceria

(inclusive provenientes de rendimentos financeiros) serão devolvidos ao órgão público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do

presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo

relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execuçã

prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e

sepedi@caraguatatuba.sp.gov.br @prefeituradecaraguatatuba

Rua Jorge Burihan, 10 Jardim Jaqueira

autorização do titular da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

A titularidade do bem adquirido (Chevrolet Spin Premier 1.8 automático – Flex - modelo 2024), conforme o artigo 48, II do Decreto 638/2017, ficará para a OSC após o fim da parceria, conforme critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO as prestações de contas até o dia 10 do mês subsequente ao término da parceria, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8°, do Decreto Municipal n° 638/2017 e demais legislações e regulamentações aplicáveis, sem prejuízo da prestação de contas a ser encaminhada ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso – CMDDI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da

OSC, devidamente identificados com o número do Processo nº 26.561/2023 e mantidos em sua dede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- a) Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- b) Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

PARÁGRAFO NONO - A responsabilidade da OSC pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações a serem expedida pelo setor de comunicação da Secretaria responsável pela parceria ou da Secretaria de Comunicação do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela

superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 118 do Decreto Municipal n.º 638/2017, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da

CARAGUATATURA DE SECRETARIA MUNICIPAL DOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

inscrição da OSC em Dívida Ativa do MUNICÍPIO e cobrança do valor apontado para devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 638/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba – São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da Administração Pública Municipal.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Caraguatatuba, 26 de morco de 2024.

AMAURI BARBOZA TOLEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Maria Conceição Oliva Silva
MARIA CONCEIÇÃO OLIVA SILVA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Testemunhas:

Nome: Hugo R

RG: 23. 194-033-6

CPF: 398.223.338-03

Nome: Valeria moreva Jaa

RG: 32.420.238-6

CPF:275.112.298-16